



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM N. 10/2017

Santa Luzia, 31 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com nossos cumprimentos, para comunicar que, com base no art. 53, § 1º e art. 71, IV, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, **VETO, integralmente a Proposição de Lei n. 006/2017**, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de cobradores no Transporte Coletivo Municipal”*, por razões de interesse público.

Ouvida a área técnica, manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

“Art. 1º. – As empresas concessionárias do transporte público no município de Santa Luzia ficam obrigadas a dispor de um funcionário para exercera função de cobrador em todas as linhas do transporte público municipal.”

RAZÕES DO VETO:

O dispositivo impactará no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o que acarretará **aumento no valor da passagem ao usuário** do sistema de transporte público. Esta obrigatoriedade deve ser estudada e analisada em cada linha de transporte a fim de não onerar indevidamente nem os usuários nem o Poder Concedente.

Lembramos que usuários que utilizam o papel moeda para pagar a tarifa, em sua maioria, são trabalhadores autônomos e estudantes, os quais sofrem sobremaneira quando do aumento da tarifa.

A intervenção na atividade econômica deve sempre ser realizada de forma a não prejudicar o equilíbrio do sistema e é de competência do Poder Executivo. Ademais, já está instalado no município o sistema de cartão para o pagamento da passagem de ônibus, o que vai de encontro à exigência da norma, pois, 80% dos usuários já utilizam esta sistemática, restando 20% de pagamento da tarifa em espécie.

Presidência 2015

31-Mar-2017 14:57:00 PM 1/1

Camara Munic. de Santa Luzia-MG, CM S L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A seguir, em análise, a Procuradoria do Município, manifestou-se pelo veto total, já que o remanescente da proposição ficaria sem consequência lógica, considerando que o artigo 2º da Proposição nº 006/2017 estabelece as competências do funcionário a que se refere o artigo anterior.

Ademais, tal obrigatoriedade é discutível no âmbito da Justiça do Trabalho, que ainda não firmou posicionamento sobre a possibilidade de cobrança de passagem pelo motorista. Veja-se:

RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO SINDICATO DE CLASSE. ACÚMULO DE FUNÇÃO. MOTORISTA E COBRADOR. MICRO-ÔNIBUS. Em processos em que se discute a possibilidade de acúmulo das funções de motorista e cobrador, esta Corte tem dirimido a questão conforme o art. 456, parágrafo único, da CLT, que dispõe que -à falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal-. Assim, tem decidido pela possibilidade do exercício da dupla função em casos como o de motorista de micro-ônibus. Violação da lei e da Constituição Federal não configurada. Ressalva de entendimento pessoal. Recurso de revista de que não se conhece. (TST - RR: 14196120105030013 , Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/12/2013, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/12/2013).

Apesar de não caso do Município os motoristas cobrarem apenas o remanescente de 20%, pois os usuários possuem o cartão para utilização no sistema, que se utiliza da tecnologia da informação para melhorar o controle e diminuir o risco de furtos e roubos dentro dos ônibus, sugeriu a Procuradoria, que fosse realizado um estudo mais aprofundado pelos técnicos da área, para que não haja prejuízo à população luziense, e que referida norma se apresente de sorte a incumbir esta Administração de regulamentar os critérios e situações que, de fato, exijam a presença do cobrador.

Impende salientar, que as cabines do sistema MOVE possuem auxiliares que poderão fazer as vezes de um cobrador no auxílio do embarque e desembarque dos usuários necessitados.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Cordialmente,


ROSELI FERREIRA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL